

Termo de Referência 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	926936-EDF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	RAFAEL JERONIMO MENDES	04/07/2025 10:05 (v 5.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	6/2025	00413.00003646 /2025-16

1. Definição do objeto

1.1. Contratação direta da empresa **SUPREME TREINAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 34.370.234/0001/42, para fornecimento de serviço técnico profissional especializado relativo à realização de treinamento e aperfeiçoamento de servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal no curso **"eSocial e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos - Em Conformidade com a Última Versão do MOS, IN 2.145/2023, com Prática no Website do e-Social e Ambiente Simulado da EFD-Reinf"**, na modalidade presencial, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PARTIC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
1	Curso "eSocial e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos - Em Conformidade com a Última Versão do MOS, IN 2.145/2023, com Prática no Website do e-Social e Ambiente Simulado da EFD-Reinf"	21172	16 horas	10 e 11 de julho de 2025	Inscrição	5	R\$ 2.970,00	R\$ 14.850,00
TOTAL								R\$ 14.850,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Após realizado o pagamento do serviço prestado, o contrato será considerado extinto, ainda que não tenham decorridos os 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

1.4. Quantitativos estimados: Capacitação presencial destinada a 5 (cinco) servidores da Diretoria de Previdência e da Diretoria de Administração e Finanças, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, que atuam nos procedimentos de alimentação dos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWEB.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Segundo a área demandante, com vistas ao cumprimento do disposto no Decreto nº 39.468 de 21 de novembro de 2018, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e a Portaria nº 43, de 19 de agosto de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas e demais programas e ações destinados a modernizar as práticas de Gestão de Pessoas do Iprev-DF, faz-se necessário o fomento de atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoas.

2.2. A gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, devendo esta ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade.

2.3. O e-Social é um sistema do Governo Federal que unifica o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, com o objetivo de simplificar o cumprimento das obrigações legais por parte dos empregadores. Instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, o sistema passou a ser obrigatório para os órgãos da Administração Pública, exigindo uma nova postura na organização e no controle de dados funcionais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

2.4. Com a implementação do eSocial, os setores de Recursos Humanos, Contabilidade, Controle e Tecnologia da Informação precisam se adaptar às exigências técnicas e legais do sistema, especialmente no que tange ao correto lançamento e transmissão dos dados dos servidores públicos e beneficiários. Essa nova realidade implica na necessidade de revisão de fluxos internos, atualização de procedimentos e constante capacitação dos agentes públicos envolvidos.

2.5. A correta implementação do eSocial depende diretamente da capacitação técnica dos servidores, que precisam estar atualizados frente às constantes mudanças normativas — como a Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e as versões mais recentes do Manual de Orientação do eSocial (MOS). O curso proposto abordará também a EFD-Reinf e a DCTFWeb, sistemas complementares essenciais para o cumprimento das obrigações acessórias por parte dos órgãos públicos.

2.6. Dessa forma, é fundamental a contratação de um curso de capacitação especializado, direcionado aos servidores das áreas de Gestão de Pessoas (DIGEP), Contabilidade (GECON), Acertos Financeiros (GEAFI), bem como de demais setores envolvidos na gestão e no envio de informações ao eSocial, haja vista que a proporcionará:

- Atualização normativa e técnica sobre o eSocial e a EFD-Reinf;
- Redução de inconsistências nos envios ao sistema, minimizando riscos de penalidades;
- Aperfeiçoamento dos processos internos de conferência, geração e validação das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Segurança Jurídica e Conformidade com as orientações dos órgãos de controle;
- Estimular a intersetorial e o intercâmbio de boas práticas entre os profissionais que atuam nos processos de escrituração de informações nos sistemas eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

Pertinência Temática

2.7. Já de acordo com o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, compete:

Art. 36. À **Gerência de Acertos Financeiros**, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Coordenação de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios, compete:

VII - acompanhar a análise e o encaminhamento do arquivo gerador da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, dos servidores aposentados e pensionistas;

Art. 64. À **Coordenação de Contabilidade e Liquidação**, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I - acompanhar os cálculos dos tributos legais decorrentes das atividades do RPPS/DF;

II - coordenar a confecção e encaminhamento, dentro das competências da Gerência de Contabilidade, as obrigações acessórias junto à Receita Federal;

VIII - acompanhar o encaminhamento, anual, à Divisão de Gestão de Pessoas, do relatório de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF para Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRF;

XI - coordenar a prestação das informações para consolidação dos dados enviados ao Ministério da Previdência Social-MPS;

XIV - coordenar a operação da liquidação da despesa e efetuar a retenção dos encargos sociais e tributos, na forma da legislação vigente;

Art. 71. À **Divisão de Gestão de Pessoas**, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação de Administração Geral, compete:

XI - supervisionar as ações relativas à Previdência Social (e-Social e Guia de Recolhimento), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e outro procedimento que venha substituir esses, bem como efetuar a transmissão desses documentos, dentro do prazo legal.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Iprev-DF, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/10203387000137/2025>:

- ID do Item PCA: 122496
- Classe/Grupo: 39.48.00.001 - Serviços de instrução e orientação profissional

Justificativa da Contratação

2.9. De acordo com a área demandante, espera-se, após a realização do curso, otimizar a análise dos processos de escrituração contábil e atualização de dados no sistema eSocial, de forma a possibilitar maior segurança na prestação de informações previdenciárias e tributárias à Receita Federal do Brasil.

Fundamentação Normativa

2.11. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, o curso ofertado pela Supreme Treinamentos LTDA, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

2.11.1. A promotora da capacitação, a SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company).

2.11.2. Em razão dos desafios legais (Decreto nº 5.707/2006), financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções. Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos.

2.11.3. O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

2.11.4. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam (Informações retiradas do site institucional da empresa).

2.11.5. Já o facilitador da capacitação, **Angelo Márcio Leandro da Costa**, é Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Euro Americana de Brasília com especialização *Latu Sensu* em Auditoria e Perícia Contábil, MBA em Direito Tributário, MBA em Docência Superior pelo IPOG, graduando em Direito, especialista em Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, contador pioneiro do projeto SPED no DF, titular da CONCEPTOS Consultoria Contábil, consultor de empresas e escritórios contábeis, participante do comitê colaborativo do SPED pelo CRC/DF, professor e palestrante em todo o Brasil pelos Sistemas CFC/CRC e SECON/FENACON, professor de graduação na UNINASSAU Brasília, professor de pós graduação na Faculdade Brasileira de Tributação -FBT, professor de MBA em todo o Brasil pelo IPOG, coordenador dos cursos de SPED na ABMAX Educacional, coautor do livro Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária.

Enquadramento da contratação

2.12. A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 e artigos 229 e 230 do Decreto Nº 44.330/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023 (*) Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

(..)

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

3. Descrição da solução

3.1. O objeto da contratação compreende a contratação de pessoa jurídica para desenvolver um programa de capacitação sobre **"eSocial e EFD-Reinf com Foco na DCTFWeb para Órgãos Públicos - Em Conformidade com a Última Versão do MOS, IN 2.145/2023, com Prática no Website do e-Social e Ambiente Simulado da EFD-Reinf"**. O programa de capacitação e treinamento será conduzido e executado de forma presencial na cidade de Brasília/DF, com a carga horária de 16 horas.

3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente capacitação, pelas seguintes razões:

4.1.2.1. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo dentre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, a ser editada a luz da nova legislação.

4.1.2.2. Na prestação dos serviços de capacitação, a contratada deverá respeitar, no que couber, ainda as normas e princípios ambientais, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente. Para tanto, a empresa deve se valer de tecnologias e materiais ecologicamente corretos e que prezem pela sustentabilidade.

4.1.2.3. Além disso, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4770/2012.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, conforme art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2024.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do objeto da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando o objeto contratado.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: **10 e 11 de julho de 2025**
- A capacitação ocorrerá na modalidade presencial.
- Cidade de Brasília/DF.
- Local: A definir.
- Programação do evento: Folder SUPREME - Informativo do curso (170660104).
- Empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.
- CNPJ: 34.370.234/0001-42
- Endereço: SCS, Quadra 2, Bloco C, LT 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília /DF - CEP: 70.314-900.
- Telefone: (61) 3962-4401.
- E-mail: diretoria@supremetreinamentos.com.br.

5.2. Das Obrigações da Contratante:

5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.2.2. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto a quantidade e qualidade previstas.

5.2.3. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA

5.3. Das Obrigações da Contratada

5.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

5.3.2. Planejar a execução do serviço;

5.3.3. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

5.3.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

5.3.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;

5.3.6. Comunicar o CONTRATANTE, no período máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data estipulada para o início da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.7. Quanto às vedações:

5.3.8. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

5.3.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3.10. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

5.3.11. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.3.12. Quanto às obrigações gerais:

5.3.13. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Como trata-se de valor enquadrado **no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, não será necessária a formalização de contrato, sendo neste caso, gerido por nota de empenho de despesa, nos termos do inciso I, do art. 95 da Lei 14.133/2021, nos termos ainda do Enunciado do Consultivo nº 9, da PGDF.

"É viável a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho ou outro instrumento hábil, com base no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor da contratação se encaixar no valor atualizado autorizativo da

dispensa de licitação prevista nos incisos I ou II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Não importa, para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa." (Orientação Normativa nº 84, de 17/05/2024 da AGU e Cota de Aprovação Parcial do Parecer nº 261/2024-PGDF/PGCONS)."

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será realizado de uma só vez, mediante emissão de nota fiscal e relatório dos serviços execução do setor demandante.

7.2. Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Previamente à celebração do contrato ou outro instrumento equivalente, Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF, que engloba: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Regularidade fiscal estadual /distrital e municipal

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ.

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.11. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.2.12. Habilitação Jurídica:

8.2.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.12.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.850,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme os unitários apresentados no Documento de Formalização de Demanda (172578464) e na Proposta Curso (172559508).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF.

10.1.1 A contratação será precedida da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO), em atendimento ao que fixa o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em atenção ao que dispõe os incisos I e II do art. 167 da CF/1988.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Unidade: 926936 - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev-DF
- b. UG/Gestão: 320201/320203
- c. Fonte de Recursos: 280 - Taxa de Administração
- d. Programa de Trabalho: 09.122.8203.4088.0026
- e. Elemento de Despesa: 339039.48 - Serviços de terceiros - PJ

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CELIA MARIA RIBEIRO DE SALES

Diretora de Administração e Finanças



Assinou eletronicamente em 04/07/2025 às 10:05:57.